



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 31/2024

CONTRATADO: UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
ENDEREÇO: Travessa São José, 455, 2º andar Sala 81, Navegantes **CEP:** 90240-200
CIDADE: Porto Alegre **ESTADO:** Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.143.945/0001-86 situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para fornecimento de treinamento para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação em Zabbix Corporate por meio de Curso no formato on-line (ao vivo) in company, ministrado para até 10 pessoas com carga horária mínima de 40 horas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66078	Treinamento em Zabbix Corporate Treinamento para capacitação dos servidores do Departamento de TI em Zabbix Corporate por meio de Curso no formato on-line (ao vivo) in company, ministrado para até 10 pessoas com carga horária mínima de 40 horas.	UN	1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. O fornecedor será contratado com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação: Não é permitida a subcontratação do objeto.

6.2. Garantias Contratuais: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois não se observam situações nas quais seria necessária tal exigência para o objeto licitado.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 04 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

TABELA DE PONTUAÇÃO	
Ocorrências	Pontuação
Não cumprimento da carga horáriaestipulada.	1,5 por dia/ocorrência
Falta de cordialidade do empregado comservidores e usuários;	1,5 por dia/ocorrência
Deixar de executar serviço previsto emcontrato;	1,5 por dia/ocorrência
Deixar de prestar os esclarecimentossolicitados pela fiscalização no prazo assinalado.	0,5 por dia/ocorrência

TABELA DE DESCONTOS	
Pontuação acumulada	Percentual contratual decorrente do IMR aser pago
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto IMR = será pago 99% do valor dos serviços. * passível ainda de aplicação de penalidade	IMR = 99% do valor dos serviços. * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos IMR = será pago 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos IMR = será pago 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos IMR = será pago 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos IMR = será pago 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos IMR = será pago 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos IMR = será pago 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos IMR = será pago85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade	Acima de 7 (sete) pontos IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1. Caso o descumprimento de metas/obrigações ultrapasse a 30 pontos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, até o saneamento das irregularidades, limitado à 10 (dez) dias.
2. O atraso no início da prestação dos serviços ou da não execução dos serviços também configura inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o saneamento das irregularidades, limitado à 10 (dez) dias.
3. Após o décimo dia de inadimplemento de obrigações e metas, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, aplicando-se multa de 10% do valor total do contrato e, a critério da Administração, poderá se proceder à rescisão unilateral do contrato.
4. Além das sanções previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas ainda as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como declaração de inidoneidade, conforme prevista no edital/TR

8.1.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.3. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.5. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades conforme previsto neste TR.

8.1.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.11. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.1.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Será dispensado o recebimento provisório, devido ao objeto ser um Treinamento;

8.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 dias após assinatura do contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3. Forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- O número do empenho; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. Observar a Instrução Normativa 01 e 02/2022, e 01/2023 – SEFA (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. **Antecipação de pagamento:** Não se aplica.

8.6. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1510	03.004.04.126.0008.2023	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado 21/02/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de execução contratual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo as ferramentas demandadas, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Assinado digitalmente -

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO FINAL

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de **Inexigibilidade de Licitação constante do processo nº 31/2024**, cujo objeto é a contratação da empresa UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.143.945/0001-86 situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para fornecimento de treinamento para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação em Zabbix Corporate por meio de Curso no formato on-line (ao vivo) in company, ministrado para até 10 pessoas com carga horária mínima de 40 horas.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

- Assinado digitalmente -

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

CONTRATADO: UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO: Travessa São José, 455, 2º andar Sala 81, Navegantes **CIDADE:** Porto Alegre **ESTADO:** RS

OBJETO: Contratação da empresa UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.143.945/0001-86 situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para fornecimento de treinamento para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação em Zabbix Corporate por meio de Curso no formato on-line (ao vivo) in company, ministrado para até 10 pessoas com carga horária mínima de 40 horas.

VALOR MÁXIMO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 645/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

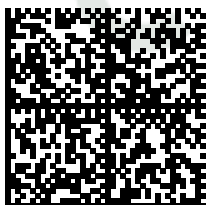
OBJETO: Contratação da empresa UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.143.945/0001-86 situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para fornecimento de treinamento para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação em Zabbix Corporate por meio de Curso no formato on-line (ao vivo) in company, ministrado para até 10 pessoas com carga horária mínima de 40 horas.

VALOR MÁXIMO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Contrato firmado em **XX** de setembro de 2024, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024.



Processo: 6399/2024 Data: 11/04/2024 09:08:06
Requerente: DEPARTAMENTO DE TI
Contato: DEPARTAMENTO DE TI
Assunto: INEXIGIBILIDADE
Descrição: INEXIGIBILIDADE - ZABBIX

Assinatura avançada realizada por: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 05/09/2024 14:01:25.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 9cc769c4-12f6-48ca-bc34-246ca33c8716